

nos termos do mencionado Decreto de vinte e um de Agosto. Os Ministros e Secretarios de Estado das diversas repartições, assim o tenham entendido, e a façam executar. Paço das Necessidades, em doze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. — RAINHA. — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

No Diario do Governo de 23 de Janeiro de 1852, N.º 20.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

USANDO dos poderes extraordinarios que Julguei dever Assumir nas actuaes circumstancias; Hei por bem Determinar o seguinte:

Art. 1.º As disposições dos artigos dezoito e dezenove do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que dizem respeito ao Director da Escola Polytechnica, são em tudo applicaveis ao Director da Escola do Exercito, ficando por isso sem effeito a differença estabelecida no artigo dez do Decreto de doze de Janeiro do mesmo anno.

Art. 2.º Fica derogada a Begislação em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado das diversas repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em doze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. — RAINHA. — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

No Diario do Governo de 23 Janeiro de 1852, N.º 20.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Secção de Marinha.

TOMANDO em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições (1), e Usando dos Poderes extraordinarios, que nas actuaes circumstancias Julguei dever Assumir; Hei por bem Decretar o seguinte:

SENHORA! — O Alvará de 3 de Junho de 1793 aboliu a antiga Provedoria dos Armazens, para crear em seu lugar a Intendencia da Marinha, a Contadoria dos Armazens de Guiné, India e Armadas, e o Almojarifado da Marinha; ordenou não somente, que toda a gerencia do material e dinheiro, que anteriormente competia ao Provedor dos Armazens, ficasse a cargo do respectivo Intendente, mas tambem que para a Contadoria passasse a fiscalisação e processo, e para o Almojarifado a arrecadação de todo o material e viveres.

O tempo fez, todavia, conhecer, que a gerencia do Intendente, na parte relativa aos dinheiros publicos, ainda não dava á Fazenda as garantias precisas, donde resultou crear-se pela Carta de Lei e Alvará de 26 de Outubro de 1796, a Junta de Fazenda da Marinha, á qual se commetteu a gerencia da receita e despeza do dinheiro e material, continuando, porém, na Contadoria a fiscalisação e o processo.

A mesma Junta de Fazenda da Marinha, e o lugar de Intendente, foram igualmente extintos pela Carta de Lei de 30 de Outubro de 1822, passando as attribuições, pelo que respeita á gerencia dos fundos e material, para o Inspector do Arsenal da Marinha, que por essa causa se denominou desde então Inspector e Intendente da Marinha, permanecendo ainda a cargo da Contadoria toda a sua acção na fiscalisação e processo.

Por Portaria de 22 d'Abril de 1834 se creou uma Commissão de distribuição dos fundos, que se recebessem do Thesouro Público, para as despezas do Ministerio, designando-lhe os mesmos Vogaes de que se compunha o Conselho de Administração de Marinha.

Pelo Decreto de 5 de Julho de 1836 se deu mais á Contadoria Geral da Marinha o encargo de escripturar, e confeccionar a conta, que o Ministerio da Marinha e Ultramar tem de apresentar ás Camaras Legislativas: esta medida, que nos outros Ministerios tem para o seu desempenho uma Repartição especial de contabilidade, na conformidade do Decreto de 12 de Junho de